



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 171/2019

Miraselva, 09 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Nivaldo Francisco Ferreira, em sessão ordinária realizada no dia 08 de abril, vimos por meio deste requerer a Vossa Excelência que estude uma forma para permitir o devido recolhimento de pneus velhos, bem como o seu correto armazenamento.

Lembramos que a única borracharia de nosso município parou de guardá-los. Segundo os profissionais do estabelecimento, a estrutura não possui um local apropriado para estocá-los.

Por conta desse cenário, surge um dilema aos proprietários de veículos, que são obrigados a levar os pneus velhos, após a troca em seus respectivos carros. Assim, tem ocorrido o descarte desses materiais em terrenos, datas e estradas, por exemplo.

Diante do exposto, reforçamos a importância de solucionarmos esse impasse, possibilitando que o Município ofereça um local para armazenamento de pneus velhos, que cumpra as exigências ambientais e legais.

Sendo o que nos apresenta para oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
PREFEITO MUNICIPAL
MIRASELVA - PARANÁ